



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ASSUNTO: credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Santos Dumont para a oferta do ensino médio. Autoriza o funcionamento desse nível nessa escola.

PARECER Nº: 026/2005

APROVADO EM: 28/12/2005

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou a este Conselho, Expediente Administrativo nº 16023/2005, que trata do pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento do ensino médio na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alberto Santos Dumont, localizada na Rua Ivoti, nº 93, Bairro Vargas, neste município.

1 O Expediente Administrativo está instruído com os documentos exigidos pelas normas deste Conselho, dos quais se destacam:

1.1 Ofício nºGP/SMEC 726/05 solicitando o credenciamento da escola para oferta do ensino médio e a autorização de funcionamento desse nível de ensino;

1.2 informações com dados gerais da escola (anexo II, ficha I da Resolução do CME nº 07/2004);

1.3 planta baixa da escola;

1.4 comprovante de propriedade do imóvel;

1.5 relação de materiais e equipamentos do laboratório de ciências (anexo II, ficha II da Resolução do CME nº 07/2004);

1.6 relação do acervo bibliográfico, por componente curricular e específico ao ensino médio, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais(anexo II, ficha III da Resolução do CME nº 07/2004);

1.7 cópia do regimento escolar;

1.8 cópia dos atos legais da escola;

1.9 declaração do representante legal que dispõe de número suficiente de profissionais habilitados, com titulação específica para atuação, atendendo o que dispõe a legislação vigente;

1.10 cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio firmado por profissional habilitado.

2 Dos anexos da Resolução do CME nº07/2004 e do Relatório da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação se destaca:

2.1 salas mobiliadas e equipadas para: direção, secretaria, biblioteca, professores, supervisão escolar, orientação educacional, laboratório de informática e laboratório de ciências;

2.2 salas de aula equipadas e mobiliadas;

2.3 ginásio de esportes para prática de educação física ;

2.4 a escola possui espaços adequados para atividades múltiplas localizada nas dependências do ginásio de esportes;

2.5 no ginásio de esportes, os sanitários adaptados aos portadores de necessidades especiais, não possui acesso facilitado;

2.6 a sala do Serviço de Orientação Pedagógica e do Serviço de Orientação Educacional não tem acesso exclusivo e ambiente com privacidade para o atendimento;

2.7 falta de um bebedouro no segundo pavimento;

2.8 instalações sanitárias suficientes e equipadas para atender a comunidade escolar;

2.9 inexistência de instalações sanitárias, no prédio da escola, adaptadas aos portadores de necessidades especiais;

2.10 a escola não possui acesso facilitado para os portadores de necessidades especiais, aos serviços ofertados pela escola;

2.11 a escola possui área livre;

2.12 cozinha mobiliada e equipada.

3 A escola adotará Regimento Escolar Padrão aprovado pelo Parecer do CME nº014/2005.

4- Na possibilidade de haver procura por matrícula de alunos com necessidades especiais, deve a mantenedora providenciar a aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários de acordo com as necessidades, para o desenvolvimento das ações pedagógicas.

5- A mantenedora deverá constantemente providenciar a atualização, substituição e ampliação do acervo bibliográfico, materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento do ensino a ser ofertado pela escola.

6 – A análise do Expediente Administrativo, com base na legislação vigente e o Parecer da Comissão Verificadora, permite a este Conselho atender ao pedido de credenciamento da escola para oferta do ensino médio e autorizar o funcionamento desse nível de ensino.

7 – Face ao exposto a Comissão de Ensino Fundamental e Médio propõe que este Conselho:

7.1 credencie a Escola de Ensino Fundamental Alberto Santos Dumont, para a oferta do ensino médio, por cinco anos;

7.2 autorize o funcionamento desse nível, nessa escola, por cinco anos.

8 Uma vez que a escola integralizará a educação básica, deverá ter sua designação adequada aos termos da Resolução do CME nº01, de 10 de outubro de 2003, por ato da mantenedora.

Alertamos a mantenedora para que seja providenciado:

- acesso facilitado aos portadores de necessidades especiais a todos os serviços ofertados pela escola;
- adaptação dos banheiros para os portadores de necessidades especiais, no prédio da escola;
- acesso facilitado aos sanitários do ginásio de esportes para que possam ser utilizados pelos portadores de necessidades especiais;
- acesso exclusivo e ambiente privativo para o Serviço de Orientação Pedagógica e Serviço de Orientação Educacional;
- bebedouro no segundo pavimento.

Comissão de Ensino Fundamental e Médio

Luciano Francisco de Oliveira Rambo – relator

Marúcia de Campos Kirsch

Rogéria Borges Fortes Pires dos Santos

Claudia Anete Soares Gonçalves

Teresinha Beatriz Stertz

Edite Colombo Gomes Borba

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 28 de dezembro de 2005.

Susana Bressani Rodrigues

Presidenta

Registre-se e publique-se